

Ofício-circular n.º 6

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1964

Senhor Diretor

De acordo com os dispositivos da Lei n.º 4024, de 20.12.61, os Conselhos Federal e Estadual de Educação indicaram as disciplinas obrigatórias e optativas para as escolas de grau médio.

Com vistas à preparação das Escolas Normais para a aplicação dos dispositivos aprovados, designou-se nesta Secretaria de Educação e Cultura uma comissão de representantes de escolas normais oficiais e particulares, que, sob a coordenação deste Centro e da Superintendência do Ensino Normal, elaboraram as sugestões de currículo que estamos enviando a V. Senhoria para estudo e pronunciamento do Corpo Docente desta Escola.

Considerando o conceito de currículo, os objetivos do curso normal e o sentido que deve assinalar a formação pessoal, social e profissional do professor primário, promova-se o levantamento das condições técnicas e administrativas do estabelecimento, a disponibilidade do corpo docente e as características da comunidade, como condição prévia para a organização do currículo e dos programas.

O seminário geral de escolas normais a realizar-se em fevereiro, conforme circular n.º 1/64 da Superintendência do Ensino Normal, propiciará o debate e exame do assunto, antes de uma formulação definitiva do currículo.

Apresentamos a V. Senhoria e aos professores

Cordiais saudações

Alda Cardozo Kremer
Diretora do C.P.O.E.

SUGESTÕES DE HIPÓTESES PARA ORGANIZAÇÃO DE CURRÍCULOS DO CURSO NORMAL DE GRAU COLEGIAL

— JUSTIFICATIVA —

Para determinar os componentes básicos do currículo das escolas normais de grau colegial do Estado do Rio Grande do Sul, foram levados em consideração:

- a) O conceito de currículo;
- b) O objetivo específico do curso normal;
- c) O aluno que, como pessoa, optou pelo magistério e tem direitos que lhe devem ser assegurados.

O currículo do curso normal é constituído de:

- a) Disciplinas de cultura geral;
- b) Disciplinas de cultura profissional;
- c) Práticas educativas.

Esta distribuição atende a dispositivos da Lei n.º 4024, de 20.12.61; das Resoluções n.º 1/62 e 30/63 do Conselho Federal de Educação; das Resoluções n.º 1/62, 9/63, e 14/63, do Conselho Estadual de Educação; da Lei n.º 2588, de 25.1.55; e do Decreto n.º 6004 de 26.1.55. Isto, porém, não significa mudança na estrutura do ensino normal, porquanto o currículo continuará flexível e abrangerá essas disciplinas em unidades semestrais, de caráter obrigatório ou optativas. Também as práticas educativas poderão ser realizadas, sob a forma de instituição ou de clube.

Apresentamos a seguir, como sugestão, três hipóteses para organizar o currículo das escolas normais de grau colegial, o que não impede adotem as escolas outros diferentes, desde que satisfaçam às exigências legais.

SUGESTÕES PARA ORGANIZAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA AS ESCOLAS NORMAIS DE GRAU COLEGIAL

1.ª HIPÓTESE

DISCIPLINAS	I Série		II Série		III Série	
	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.
1 — Português e Literatura	x	x	x	x	x	x
2 — Matemática	x	x				
3 — Estudos Sociais	x	x				
4 — Ciências Físicas e Biológicas	x	x				
5 — Filosofia	x					
6 — Psicologia		x				
7 — Desenho	x					
8 — Elementos de Economia		x				
9 — Língua Estrangeira	x	x				
10 — Filosofia e História da Educação			x	x	x	
11 — Sociologia da Educação			x	x		
12 — Psicologia da Educação			x	x	x	x
13 — Biologia Aplicada à Educação			x			
14 — Didática Geral			x			x
15 — Didática Especial				xx	xxx	xxx
16 — Administração Escolar				x	x	x
17 — Higiene Escolar						
18 — Estatística			x			
PRÁTICAS EDUCATIVAS						
1 — Educação Física, Recreação e Jogos	x	x	x	x	x	x
2 — Educação Artística	x	x	x	x	x	x
3 — Educação para o Lar	x	x				
4 — Educação Religiosa ou ético-social	x	x	x	x	x	x

DISCIPLINAS

- Português
- Matemática
- Estudos Sociais
- Ciências Físicas e Biológicas
- Psicologia
- Língua Estrangeira
- Introdução à Filosofia e à História da Educação
- Sociologia da Educação
- Psicologia da Educação
- Biologia Aplicada à Educação
- Didática Geral
- Didática Especial
- Administração Escolar
- Higiene Escolar
- Estatística

PRÁTICAS

- Educação Física, Recreação e Jogos
- Educação Artística
- Educação para o Lar
- Educação Religiosa e Ético-social
- Educação

- Português e Literatura
- Matemática
- Língua Estrangeira
- Estudos Sociais
- Ciências Físicas e Biológicas
- Filosofia
- Psicologia
- Desenho
- Elementos de Economia
- Psicopedagogia
- Filosofia e História da Educação

2.^a HIPÓTESE

DISCIPLINAS	I Série		II Série		III Série	
	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.
1 — Português e Literatura	x	x	x	x	x	x
2 — Matemática	x	x				
3 — Estudos Sociais	x	x				
4 — Ciências Físicas e Biológicas	x	x				
5 — Psicologia		x				
6 — Língua Estrangeira	x	x				
7 — Introdução às Artes	x	x				
8 — Literatura	x					
9 — Filosofia e História da Educação						
10 — Sociologia da Educação			x	x	x	x
11 — Psicologia da Educação			x	x	x	x
12 — Biologia Aplicada à Educação			x			
13 — Didática Geral			x			
14 — Didática Especial				xx	xxx	xxx
15 — Administração Escolar					x	x
16 — Higiene Escolar				x		
17 — Estatística			x			
PRÁTICAS ESCOLARES:						
1 — Educação Física, Recreação e Jogos	x	x	x	x	x	x
2 — Educação Artística	x	x	x	x	x	x
3 — Educação Religiosa ou ético-social	x	x	x	x	x	x
4 — Educação Econômica	x	x				

3.^a HIPÓTESE

1 — Português e Literatura	x	x	x	x	x	x
2 — Matemática	x	x	x			
2 ^a — Língua Estrangeira		x				
3 — Estudos Sociais		x				
4 — Ciências Físicas e Biológicas	x	x				
5 — Filosofia		x				
6 — Psicologia	x	x				
7 — Desenho	x					
8 — Elementos de Economia			x			
9 — Puericultura			x			
10 — Filosofia e História da Educação				x	x	x

DISCIPLINAS	I Série		II Série		III Série	
	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.	1.ºp.	2.ºp.
11 — Sociologia da Educação			x	x		
12 — Psicologia da Educação			x	x	x	
13 — Biologia Aplic. à Educação					x	
14 — Didática Geral			x			x
15 — Didática Especial				xx	xx	xxx
16 — Administração Escolar						x
17 — Higiene Escolar					x	
18 — Estatística				x		
PRATICAS ESCOLARES:						
1 — Educação Física e Recreação	x	x	x	x	x	x
2 — Educação Artística	x	x	x	x	x	x
3 — Educação para o Lar	x	x				
4 — Educação Religiosa ou ético-Social	x	x				

De conformidade com o Art.º 2.º, item "b", da Resolução n.º 9/63, do Conselho Estadual de Educação, foram incluídas, em cada hipótese, no mínimo, três das disciplinas do ensino secundário colegial:

- NA 1.ª hipótese: Português, Ciências Físicas e Biológicas e Psicologia;
- NA 2.ª hipótese: Português, Língua Estrangeira Moderna e Psicologia;
- NA 3.ª hipótese: Português, Filosofia e Psicologia.

Estão presentes, em todas as hipóteses, disciplinas de cultura profissional, integrantes das áreas de conhecimento, previstas no Art.º 1.º da referida Resolução.

Completam o total de disciplinas, em cada série, outras de caráter optativo, julgadas necessárias ou úteis à formação do professor primário.

Entre as práticas educativas, estabelecidas pelo Art.º 3.º da supracitada Resolução, está a Educação Artística que compreenderá, necessariamente, Música e Desenho, podendo ainda, a critério da escola, abranger outros aspectos da educação artística, como: teatro, artes plásticas, cinema, etc....

A Língua Estrangeira Moderna deverá ser escolhida entre as seguintes: Francês, Inglês, Espanhol, Italiano e Alemão, de acordo com o § 2.º, do Art. 1.º, da Resolução n.º 1/62.

Considerando os resultados satisfatórios, alcançados no trabalho de formação do professor primário, dentro do sistema departamental, os componentes básicos do currículo anteriormente citado, serão distribuídos em divisões (disciplinas e práticas afins) e estas em três departamentos que se desenvolverão concomitantemente nas três séries: Departamento de Cultura Geral, Departamento de Cultura Profissional e Departamento de Educação Religiosa. Conservar-se-á, assim, o regime departamental, cumprindo-se, ao mesmo tempo, as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL será constituído das seguintes divisões:

- Divisão de Filosofia e Psicologia
- Divisão de Línguas e Literatura
- Divisão de Matemática
- Divisão de Ciências Físicas e Biológicas
- Divisão de Estudos Sociais
- Divisão de Artes
- Divisão de Educação Econômica
- Divisão de Educação Física, Recreação e Jogos.

O DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL constará de:

- Divisão de Fundamentos de Educação
- Divisão de Didática
- Divisão de Administração Escolar

NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA permanecerá a educação religiosa ou ético-social, de acordo com o Decreto n.º 10.034, de 23.1.59.

Na primeira hipótese haverá, pois:

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL:

Na Divisão de Filosofia e Psicologia	—	2	unidades
Na Divisão de Línguas e Literatura	—	8	unidades
Na Divisão de Matemática	—	2	unidades
Na Divisão de Estudos Sociais	—	2	unidades
Na Divisão de Ciências Físicas e Biológicas	—	2	unidades
Na Divisão de Artes	—	1	unidade e
6 períodos de prática educativa			
Na Divisão de Educação Econômica	—	1	unidade e
2 períodos de prática educativa			
Na Divisão de Educação Física, Recreação e Jogos			
6 períodos de prática educativa.			

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL:

Na Divisão de Fundamentos da Educação	— 10 unidades
Na Divisão de Didática	— 10 unidades
Na Divisão de Administração Escolar	— 4 unidades

Como vemos, o D.C.G. não só precede, como também acompanha o D.C.P.

Na segunda hipótese, temos:

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL:

Na Divisão de Filosofia e Psicologia	— 1 unidade
Na Divisão de Línguas e Literatura	— 9 unidades
Na Divisão de Matemática	— 2 unidades
Na Divisão de Estudos Sociais	— 2 unidades
Na Divisão de Ciências Físicas e Biológicas	— 2 unidades
Na Divisão de Artes	— 2 unidades e
6 períodos de prática educativa	
Na Divisão de Educação Econômica	— 2 períodos
de prática educativa	
Na Divisão de Educação Física, Recreação e Jogos	—
6 períodos de prática educativa.	

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL:

Na Divisão de Fundamentos da Educação	— 11 unidades
Na Divisão de Didática	— 9 unidades
Na Divisão de Administração Escolar	— 4 unidades

Na terceira hipótese, temos:

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL:

Na Divisão de Filosofia e Psicologia	— 2 unidades
Na Divisão de Línguas e Literatura	— 8 unidades
Na Divisão de Matemática	— 3 unidades
Na Divisão de Estudos Sociais	— 2 unidades
Na Divisão de Ciências Físicas e Biológicas	— 2 unidades
Na Divisão de Artes	— 1 unidade e
6 períodos de prática educativa	
Na Divisão de Educação Econômica	— 1 unidade e
2 períodos de prática educativa	
Na Divisão de Educação Física, Recreação e Jogos	—
6 períodos de prática educativa.	

NO DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL:

Na Divisão de Fundamentos da Educação	— 11 unidades
Na Divisão de Didática	— 9 unidades
Na Divisão de Administração Escolar	— 3 unidades

AVANÇOS:

— Na 3.^a hipótese, da 1.^a série, da psicologia e a tanto, esta também Pue

— Considerar trabalho administrativo na Divisão d

— Para comp que concerne tamento das mento do nú

— Para Didá unidades.

— Os aspectos 6004, de 26. tentes, e de p

Cada hipótes de 5 e do má de 42 unidad

OBSERVAÇÕES:

- a) — Na 3.^a hipótese, sugerimos duas unidades de Psicologia na 1.^a série, das quais a primeira poderá ser de Introdução à Psicologia e a segunda de Psicologia Evolutiva, integrando, portanto, esta última a Divisão de Fundamentos da Educação; também Puericultura pertencerá a essa última Divisão.
- b) — Considerando a Estatística como recurso indispensável ao trabalho administrativo, incluímo-la, em todas as hipóteses, na Divisão de Administração Escolar.
- c) — Para compensar a situação aparentemente deficitária, no que concerne à Didática Especial, sugerimos: 1.^o — o aproveitamento das Práticas Educativas para este fim; 2.^o — ou o aumento do número de horas semanais.
- d) — Para Didática Especial, recomendamos um mínimo de 8 unidades.
- e) — Os aspectos deste trabalho que discordarem do Decreto n.^o 6004, de 26.1.55, serão objeto de estudo, pelos órgãos competentes, e de posterior regulamentação.

Cada hipótese atende, portanto, à exigência legal do mínimo de 5 e do máximo de 7 disciplinas em cada período, e do total de 42 unidades semestrais para a conclusão do curso.

— 310 —

		1.ª série		2.ª série		3.ª série		4.ª série	
I DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL									
1.	Divisão de Línguas e Literatura	XX	XX	XX	XX	X	X	X	X
2.	Divisão de Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
3.	Divisão de Ciências Físico-Biológicas	X	X	X	X	X	X	X	X
4.	Divisão de Ciências Sociais	XX	XX	XX	XX	0	0	0	0
5.	Divisão de Artes	X0	X0	0	0	0	0	0	0
6.	Divisão de Educação Física e Recreação	0	0	0	0	0	0	0	0
7.	Divisão de Religião	0	0	0	0	0	0	0	0
II DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL									
1.	Divisão de Fundamentos de Educação					XX	XX		
2.	Divisão de Didática					X	X	XXXXX	XXXXX
3.	Divisão de Administração Escolar							XX	X

XX XX XXXXX XXXXX
X X XX X

III DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA COMUNITÁRIA

1.	Divisão de Agricultura e Zootecnia			0	0	XX	XX		
2.	Divisão de Educação Económica	0	0	X00	X00				

Convenção:

- x - disciplina
- 0 - prática educativa

— 311 —

312

GRAU GINASIAL	1. ^a série		2. ^a série		3. ^a série		4. ^a série	
	1. ^o D.	2. ^o D.	3. ^o D.	4. ^o D.	5. ^o D.	6. ^o D.	7. ^o D.	8. ^o D.
OBRIGATORIAS FEDERAIS								
1. Português	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
4. História	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPLEMENTARES ESTADUAIS								
1. Organização Social e Política do Brasil								
2. Língua Estrangeira Moderna								
3. Fundamentos da Educação			X	X	X	X	X	X
4. Didática Geral					XX	XX	X	X
5. Didática Especial					X	X		
6. Administração Escolar							XXX X	XX XX

313

OPTATIVAS								
1. Desenho						X	X	
2. Técnicas Pedagógicas								
3. Técnicas Agrícolas	XX	XX					X	X
4. Música			X	X				
5. Artes Industriais								
6. Técnicas Comerciais								
PRATICAS EDUCATIVAS								
1. Educação para o Lar				X	X			
2. Educação Religiosa ou Ético-Social	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Educação Cívica			X	X	X	X	X	X
4. Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Educação Econômica	X	X					X	X
6. Educação Artística	XXX	XXX	XX	XX	X	X	X	X
7. Técnicas Agrícolas			X	X				
8. Artes Industriais					X	X		

— 314 —

		1.ª série		2.ª série		3.ª série		4.ª série	
I DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL									
1.	Divisão de Línguas e Literatura	x	x	xx	xx	xx	xx	x	x
2.	Divisão de Matemática	x	x	x	x	x	x	x	x
3.	Divisão de Ciências Físico-Biológicas	x	x	x	x				
4.	Divisão de Ciências Sociais	xx	xx	0xx	0xx			x	x
5.	Divisão de Artes	0	0	x0	x0	x0	x0	0	0
6.	Divisão de Educação Física e Recreação	0	0	0	0	0	0	0	0
7.	Divisão de Religião	0	0	0	0	0	0	0	0
II DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL									
1.	Divisão de Fundamentos de Educação					xx	xx	x	x
2.	Divisão de Didática					x	x	xxx	xxx
3.	Divisão de Administração Escolar							x	xx

III DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA COMUNITÁRIA									
1.	Divisão de Agricultura e Zootecnia	xx	xx	0	0	0	0	0	0
2.	Divisão de Educação Económica	0	0	0	0	00	0	0	0

Convenção:
x - disciplina
0 - prática educativa

— 315 —

GRAU GINASIAL	1. ^a série		2. ^a série		3. ^a série		4. ^a série	
	1. ^o p.	2. ^o p.	3. ^o p.	4. ^o p.	5. ^o p.	6. ^o p.	7. ^o p.	8. ^o p.
OBRIGATORIAS FEDERAIS								
1. Português	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Matemática	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Geografia	x	x	x	x				
4. História	x	x	x	x				
5. Ciências	x	x	x	x				
COMPLEMENTARES ESTADUAIS								
1. Organização Social e Política do Brasil			x	x				
2. Língua Estrangeira Moderna					x	x	x	x
3. Fundamentos da Educação					XXXX	XX	XX	x
4. Didática Geral					x			
5. Didática Especial						XXX	XX	XXX
6. Administração Escolar					x		x	x

— 316 —

OPTATIVAS

1. Desenho					x	x				
2. Técnicas Pedagógicas									x	x
3. Técnicas Agrícolas										
4. Música	XX	XX								
5. Artes Industriais	x	x								
6. Técnicas Comerciais							x	x		
PRÁTICAS EDUCATIVAS										
1. Educação para o Lar					x	x				
2. Educação Religiosa ou Ético-Social	x	x			x	x	x	x	x	x
3. Educação Cívica	x	x								
4. Educação Física	x	x			x	x	x	x	x	x
5. Educação Econômica					x	x	x	x		
6. Educação Artística	XX	XX			x	XX	x	x	x	x
7. Técnicas Agrícolas					x	x				
8. Artes Industriais							x	x		

— 317 —

— 318 —

	1.ª série		2.ª série		3.ª série		4.ª série	
I DEPARTAMENTO DE CULTURA GERAL								
1. Divisão de Línguas e Literatura	x	x	x	x	xx	xx	xx	xx
2. Divisão de Matemática	x	x	x	x	x	x	x	x
3. Divisão de Ciências Físico-Biológicas	x	x	x	x				
4. Divisão de Ciências Sociais	xx0	xx0	xxx	xxx				
5. Divisão de Artes	0x	0x	x0	x0	0	0	0	0
6. Divisão de Educação Física e Recreação	0	0	0	0	0	0	0	0
7. Divisão de Religião	0	0	0	0	0	0	0	0
II DEPARTAMENTO DE CULTURA PROFISSIONAL								
1. Divisão de Fundamentos de Educação					xxxx	xx	xx	x
2. Divisão de Didática					x	xxx	xxx	xxxx
3. Divisão de Administração Escolar					x		x	x

III DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA COMUNITARIA

- | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----|----|----|----|-----|-----|--|--|
| 1. Divisão de Agricultura e Zootecnia | xx | xx | 0 | 0 | | | | |
| 2. Divisão de Educação Econômica | | | 00 | 00 | x00 | x00 | | |

Convenção:

- x - disciplina
0 - prática educativa

— 319 —